



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03224/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Luciano Paiva Gomes

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00043/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Poder Legislativo do Município de Caldas Brandão/PB durante o exercício financeiro de 2011, Dr. Luciano Paiva Gomes.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 46, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 01 de julho de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de junho de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 26 de Junho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR